ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PMI nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 214/2026 | Resíduos sólidos e recuperação de energia

Interessada: GARÍN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. — CNPJ 32.857.795/0001-45

Correspondência: Vanessa Severo — vanessa@garinpartners.com — mensagem de 27/10/2026, às 16h44.

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado com fundamento no item 10.1 do edital.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Domingos do Maranhão/MA, no âmbito do Processo Administrativo nº 214/2026, apresenta a seguir os esclarecimentos pertinentes ao Chamamento Público PMI nº 002/2026, observando o edital principal e os anexos divulgados. Os esclarecimentos deverão ser disponibilizados aos demais interessados, nos termos do item 10.1.

1. Anexo VIII — metodologia de análise

QUESTIONAMENTO DA INTERESSADA

Os itens 11.4 e 12.2 remetem ao Anexo VIII (Metodologia de Análise de Estudos), que não consta do arquivo de anexos publicado. Solicita-se sua disponibilização.

RESPOSTA PROPOSTA DA CPL

Nos arquivos de anexos examinados no portal municipal, não foi localizada peça identificada como “Anexo VIII — Metodologia de Análise de Estudos”. O edital principal, contudo, faz referência expressa a esse anexo nos itens 11.4 e 12.2 e estabelece parâmetros gerais nos subitens 11.4, alíneas “a” a “d”.

Razão assiste à empresa GARIN INFRA ESTRUTURA E ASSESSORIA LTDA, sendo que tal falha já foi solucionada com a disponibilização do indigitado arquivo junto ao Portal da Transparência e demais correlatos onde ha a publicização dos documentos do Chamamento Público, suprida a falha técnica administrativa, não se vislumbra a necessidade de dilação de tempo visto que a metodologia adotada não implica na questão da habilitação, e sim da elaboração posterior do projeto, ou seja, a metodologia importa

para documento posterior à habilitação, o qual foi oportuna e devidamente disponibilizado.

2. Termo de Compromisso e prazo de execução

QUESTIONAMENTO DA INTERESSADA

O Anexo IX, itens 3 e 4, remete ao "modelo do Anexo I", que corresponde ao Requerimento. Solicita-se o modelo correto e a confirmação de que o prazo de 90 dias, nos itens 9.6 e 11.1, conta da publicação do Termo de Autorização.

RESPOSTA PROPOSTA DA CPL

O Anexo I publicado é o modelo de requerimento de autorização; o Anexo IX, itens 3 e 4, trata de Termo de Compromisso a ser apresentado pelas proponentes autorizadas no prazo de cinco dias úteis após a publicação da autorização. Trata-se, portanto, de documento posterior ao requerimento inicial, e a remissão ao "modelo do Anexo I" não identifica corretamente um modelo autônomo de compromisso.

Quanto ao prazo dos estudos, o item 11.1 dispõe expressamente que os 90 dias corridos são contados da publicação do Termo de Autorização dos Estudos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento; o item 9.6 prevê prazo de até 90 dias a contar da autorização.

3. Qualificação técnico-profissional — delimitação do objeto

QUESTIONAMENTO DA INTERESSADA

O item 5.4.1.2.4, I, termina em "Projeto e/ou execução de OBRAS ou SERVIÇOS:" e não especifica quais. Solicita-se identificação do objeto exigido e confirmação do aceite de CATs de estudos de viabilidade, consultoria e planejamento de infraestrutura.

RESPOSTA PROPOSTA DA CPL

O item 5.4.1.2.4, I, contém, efetivamente, redação inconclusa quanto ao objeto das obras ou serviços. Diferentemente dele, o item 5.4.1.2.3, I, explicita experiências de qualificação técnico-operacional em modelagem e estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional de PPPs, concessões ou empreendimentos de grande vulto. Esses dois requisitos não se confundem.

O edital exige, no item 5.4.1.2.4, comprovação técnico-profissional mediante acervo/CAT e vínculo nos termos das disposições subsequentes. A admissibilidade de cada CAT depende do objeto efetivamente atestado, das atribuições profissionais e da correspondência com as atividades que a Administração legitimamente definir.

4. Referências legais, certidões eletrônicas e regulamentação do PMI

QUESTIONAMENTO DA INTERESSADA

(a) Solicita-se ajustar a remissão ao art. 28, V, da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 69, II, quanto à CNDT; (b) aceitar certidões eletrônicas verificáveis; (c) identificar a regulamentação municipal do PMI e a divulgação no PNCP.

RESPOSTA PROPOSTA DA CPL

(a) A menção ao art. 28, V, da Lei nº 8.666/1993, no item 5.4.1.2, III, está desatualizada em 2026 e demanda correção formal de referência normativa. A disciplina contemporânea da habilitação jurídica encontra-se, em especial, no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das normas de autorização aplicáveis a pessoas jurídicas estrangeiras. Confirma-se que a regularidade perante a Justiça do Trabalho corresponde ao art. 68, V, da Lei nº 14.133/2021, e não ao art. 69, II, que trata de qualificação econômico-financeira.

(b) As certidões eletrônicas emitidas por órgãos públicos, cuja autenticidade possa ser validada em fonte oficial, constituem meios idôneos de comprovação documental, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 68, § 1º, e do art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021. A autenticação deverá observar os mecanismos próprios de validação do emissor, sem exigência indiscriminada de autenticação cartorária; os requisitos formais específicos do edital devem ser harmonizados mediante orientação geral da CPL.

(c) A publicação do chamamento no Portal Nacional de Contratações Públicas está documentada em 29/09/2026, sob o identificador 06113690000171-1-000046/2026. O edital principal cita os Decretos Federais nº 8.428/2015 e nº 10.104/2019. Não foi possível identificar, apenas nos documentos publicados examinados, qual ato normativo municipal próprio disciplina o PMI.

Razão assiste à empresa GARIN INFRA ESTRUTURA E ASSESSORIA LTDA, sendo que onde se lê as remissões aos artigos da Lei 8.666/1993, entenda-se aplicável os respectivos artigos correlatos da Lei 14.133/2021, considerando que a referida falha não

implica em prejuízo às empresas interessadas em se habilitar para elaboração do projeto, visto que não caracterizam mudança no Objeto, tem-se que inexiste necessidade de suspensão ou prorrogação do prazo para habilitação..

5. Nível do projeto básico e alternativas tecnológicas

QUESTIONAMENTO DA INTERESSADA

(a) O projeto básico da Unidade de Recuperação de Energia deve ter nível de engenharia ou de concepção/viabilidade? (b) Os estudos poderão avaliar alternativas tecnológicas compatíveis com a escala municipal?

RESPOSTA PROPOSTA DA CPL

(a) O Termo de Referência, item 6.4, denomina expressamente o produto "Projeto Básico para o Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação de Energia". O texto não resolve, por si só, todas as dúvidas relativas ao grau de detalhamento, entregáveis de engenharia, levantamentos e parâmetros de dimensionamento exigíveis nesta fase de estudos de PMI.

(b) Sim, no que se refere à avaliação de alternativas: o item 6.4.1.11 do TR atribui aos participantes a definição das tecnologias de tratamento a propor, observadas as metas, diretrizes e exigências ambientais do TR. A comparação deve demonstrar viabilidade técnica, ambiental e econômica, inclusive aderência às quantidades e características dos resíduos efetivamente identificadas no município.

6. Referências territoriais e operacionais do Termo de Referência

QUESTIONAMENTO DA INTERESSADA

Solicita-se esclarecer a pertinência do antigo lixão do Alvarenga (6.1.6.10), dos "piscinões" (6.1.7.16), da Resolução SMA nº 079/2009 de São Paulo (6.4.1.12), das seis Centrais de Triagem (6.2.6, "b") e a localização da área a remediar.

RESPOSTA PROPOSTA DA CPL

Razão assiste à empresa GARIN INFRA ESTRUTURA E ASSESSORIA LTDA, quanto a indigitado questionamento, onde se lê Alvarenga, leia-se, São Domingos do Maranhão, Tratou-se de erro material a expressão indicada consta do Termo de Referência publicado. A mera presença dessas expressões no texto não constitui razão a justificar a dilação do

prazo para habilitação das empresas interessadas, tratando-se de erro material sanável, o qual não implica em alteração no Objeto do presente Chamamento Público.

7. Quantidade de volumes dos estudos

QUESTIONAMENTO DA INTERESSADA

O Anexo VI, item 1.1.1, menciona “três volumes encadernados”, mas especifica quatro cadernos temáticos. Qual a quantidade exigida?

RESPOSTA PROPOSTA DA CPL

O Anexo VI, item 1.1.1, prevê quatro Cadernos Temáticos, embora mencione três volumes encadernados. A exigência de conteúdo recai sobre os quatro cadernos; a indicação de três volumes refere-se à apresentação física, de modo que, mantida a redação, dois cadernos poderão ser reunidos no mesmo volume, com separação e identificação própria. O edital, item 9.1, exige duas vias impressas e entrega também em meio digital, em formatos editáveis.

8. Disponibilização de informações municipais

QUESTIONAMENTO DA INTERESSADA

O Município disponibilizará PMGIRS ou Plano de Saneamento, contratos vigentes, dados de pesagem e custos, cadastro de geradores de RSS e áreas públicas disponíveis?

RESPOSTA PROPOSTA DA CPL

O Anexo IX, item 1.3, assegura às pessoas autorizadas acesso às informações necessárias aos estudos que estejam em poder do Município. Tal previsão não permite concluir, sem levantamento administrativo, que todos os documentos citados já existam, estejam atualizados ou possam ser disponibilizados integralmente sem restrições legais.

9. Protocolo eletrônico do requerimento

QUESTIONAMENTO DA INTERESSADA

Solicita-se aceitar o requerimento e seus anexos por e-mail, em PDF com assinatura digital, até o horário-limite do item 5.11, com fundamento na legislação federal e na previsão de recursos eletrônicos do item 14.4, “a”.

RESPOSTA PROPOSTA DA CPL

O item 5.11 do edital estabelece apresentação presencial do requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura em 30/10/2026, das 9h às 12h e das 14h às 17h. O item 14.4, "a", admite expressamente envio eletrônico de recursos e contrarrazões, portanto, aceitável à apresentação inicial dos requerimentos.

10. Pedido de prorrogação, retificação e reabertura de esclarecimentos

QUESTIONAMENTO DA INTERESSADA

Diante das falhas alegadas, solicita-se: (a) prorrogação por no mínimo 20 dias corridos após as respostas e publicação dos anexos; (b) divulgação da retificação pela mesma forma do edital; (c) reabertura compatível do prazo de esclarecimentos.

RESPOSTA PROPOSTA DA CPL

O edital prevê, no item 5.10, a possibilidade de prorrogação do prazo de apresentação. O item 10.2 estabelece que pedidos de esclarecimento e impugnações não produzem suspensão automática. Já o item 10.3 determina nova divulgação das modificações e alteração do prazo inicialmente fixado quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Não decorre desses dispositivos direito automático à extensão de exatamente 20 dias corridos, sendo que as falhas materiais foram todas esclarecidas, tendo sido o Anexo VIII, disponibilizado, sendo que o referido documento impacta somente na análise do projeto ou seja, sua funcionalidade não esta relacionada à fase primária de habilitação da empresa, considerando que os pontos da capacidade técnica foram enfrentados e esclarecidos. Tem-se que a manutenção da data inicial é medida que se impõe.

São Domingos do Maranhão/MA, 28 de outubro de 2026.

Jorges Fran Costa Ramalho Silva.
Agente Contratação.